



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

03
0.

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Projeto de Lei n. 91 /2017

Autoriza o SAAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea em favor de entidade filantrópica, de caráter assistencial e sem fins lucrativos e reconhecida por Lei Municipal de relevante interesse público e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi - SAAE autorizado a incluir em suas contas de recebimento de tarifas em campo próprio, contribuição espontânea de usuários em favor de entidade beneficiante, filantrópica, de caráter assistencial e sem fins lucrativos e econômicos, reconhecida por Lei Municipal como de relevante interesse público.

Art. 2º. Deverá ser formalizado Termo de Cooperação Mútua entre o SAAE e a entidade favorecida com a contribuição.

Parágrafo único: A cooperação poderá deixar de existir a qualquer momento por iniciativa do SAAE por razão de interesse público.

Art. 3º. É de responsabilidade exclusiva da entidade favorecida, a obtenção de autorização por escrito dos contribuintes para inclusão do valor da contribuição na conta de água e esgoto, bem como, o respectivo valor, como também, comunicar formalmente os cancelamentos.

Art. 4º. A contribuição espontânea será incluída em guia de arrecadação de tarifa do SAAE, em campo próprio, podendo ser cessada a qualquer momento, mediante manifestação escrita do usuário ou comunicação da entidade, em ambos os casos, desde que seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por razões de interesse público.

Art. 5º. O valor total das contribuições arrecadadas será entregue até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação à entidade beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art. 6º. A entidade beneficiada, mensalmente, no ato de recebimento da transferência das contribuições objeto desta lei, deverá expedir o recibo de quitação da importância recebida.

Art. 7º. As contribuições autorizadas por esta Lei não integrarão o orçamento do SAAE, devendo ser classificadas como "receita extra-orçamentária".

Art. 8º. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo ou Resolução da Autarquia no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de março de 2017.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Fernanda Maria Oliveira
ASSESSORA ADMINISTRATIVA
(37) 3371-1551
29-03-17
16h03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

05
R.
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Piumhi, 24 de março de 2017.

Exmo. Sr.
Antônio Fernando Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Em cordial visita e congratulando com V.Sa., pelo reconhecido trabalho à frente do Poder Legislativo de Piumhi, apresentamos o anexo Projeto de Lei que *"Autoriza o SAAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea em favor de entidade filantrópica, de caráter assistencial e sem fins lucrativos e reconhecida por Lei Municipal de relevante interesse público e dá outras providências"*.

Em nosso Município há diversas entidades que estão passando por crises financeiras e outras que, para não suspenderem a prestação de serviços relevantes, dependem da contribuição de seus colaboradores.

Dessa forma, a possibilidade de recolhimento das contribuições por meio da conta de água é um instrumento que facilita para o colaborador que já pagará mensalmente sua contribuição junto com a tarifa de água, ao passo que, para a entidade ficará assegurada a fidelidade da contribuição.

Explica-se: é comum essas entidades fazerem campanhas de arrecadação e conseguirem adesão de contribuintes, contudo, com o passar do tempo estes acabam deixando de contribuir devido aos transtornos em comparecer a uma agência bancária todos os meses ou mesmo na sede da entidade para fazer a doação.

Lado outro, estando ela anunciada no talão de água, automaticamente, toda vez que pagar sua conta estará recolhendo a contribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Dessa forma, para que possamos implementar essa parceria com nossas entidades, encaminhamos o anexo projeto de lei para apreciação desta Casa.

A autorização legislativa se torna necessária porque estaremos movimentando os recursos nas contas bancárias do SAAE e no próprio orçamento, sob classificação de “receita extra-orçamentária”

Assim, aguardamos a análise e apreciação do projeto em comento.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

